



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1076 /2007

ABERTURA: 05/12/2007 - 16:11:32

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CRIA GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA  
REMOÇÃO DE PACIENTE EM UTI MÓVEL PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico  
Patrimônio e Protocolo

PROTOCOLISTA *Flávia Fernanda F. Campos*

Tramitação	Data
<i>Secretaria de Finanças</i>	<i>10/12/07</i>
<i>Secretaria de Saúde</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça - aprovado</i>	<i>10/12/07</i>
<i>Procuradoria - aprovado</i>	<i>10/12/07</i>
<i>Saúde - aprovado</i>	<i>10/12/07</i>
	<i>1/1</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 1076/2007

**"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS  
DA ÁREA DE SAÚDE NA REMOÇÃO DE  
PACIENTE EM UTI MÓVEL PARA OUTROS  
MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

IVAN SALVADOR FILHO  
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 1076/2007

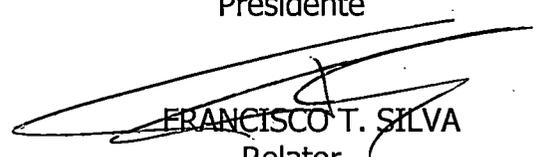
**"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA  
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA  
REMOÇÃO DE PACIENTE EM UTI MÓVEL  
PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Educação Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

  
MILTON FONSECA BAPTISTA  
Presidente

  
FRANCISCO T. SILVA  
Relator

  
ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 1076/2007

**"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA REMOÇÃO DE PACIENTE EM UTI MÓVEL PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando, como dispõe sua ementa, que cria gratificação para profissionais da área de saúde na remoção de paciente em UTI móvel para outros municípios, e dá outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, uma vez que visa remunerar os profissionais médicos e técnicos de enfermagem quando do acompanhamento de pacientes em estado grave para outros municípios, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

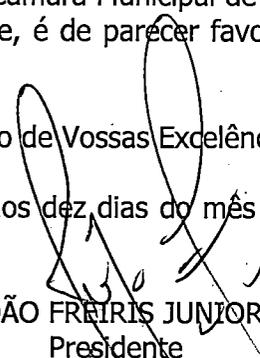
Estabelece o inciso III do artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto que concedam direitos e vantagens dos servidores municipais, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, quanto a votação deverá ser atendido o processo simbólico de votação, conforme disposto no artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

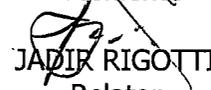
Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

  
JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Presidente

  
JADIR RIGOTTI  
Relator

JADIR ALPOIN  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1076/2007**

**"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA  
ÁREA DE SAÚDE NA REMOÇÃO DE PACIENTE EM  
UTI MÓVEL PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando, como dispõe sua ementa, que cria gratificação para profissionais da área de saúde na remoção de paciente em UTI móvel para outros municípios, e dá outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, uma vez que visa remunerar os profissionais médicos e técnicos de enfermagem quando do acompanhamento de pacientes em estado grave para outros municípios, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Estabelece o inciso III do artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto que concedam direitos e vantagens dos servidores municipais, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, quanto a votação deverá ser atendido o processo simbólico de votação, conforme disposto no artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador

**PROJETO DE LEI Nº065/2007, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

Cria gratificação para profissionais da área de saúde na remoção de pacientes em UTI Móvel para outros Municípios, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 1076 /2007**

**ABERTURA:** 05/12/2007 - 16:11:32

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "CRIA GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA REMOÇÃO DE PACIENTE EM UTI MÓVEL PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUCIANO CUNHA** - **GERAL**

Assessor Téc.

Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA *W. Fernando F. Campos*

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação de remoção de pacientes graves, para profissionais médicos que exercem a medicina humana (clínicos geral, pediatras e técnicos de enfermagem), pertencentes ou não ao quadro de servidores deste Município, no acompanhamento de pacientes do Hospital Geral de Linhares-ES, em UTI Móvel (Unidade de Tratamento Intensivo), para hospitais de outros Municípios, a saber:

**§ 1º.** A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga aos profissionais médicos (clínico geral, pediatra e técnicos de enfermagem), todos devidamente qualificados, em acompanhamento de pacientes, na remoção dos mesmos, em UTI Móvel, na seguinte forma:

I. O profissional médico receberá R\$ 2,00 (dois reais), por quilômetro rodado, contando desde a saída da UTI Móvel com o paciente da unidade de origem à unidade de destino até o retorno;

II. O profissional técnico de enfermagem receberá R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), por quilômetro rodado, contando desde a saída da UTI Móvel com o paciente da unidade de origem à unidade de destino até o retorno.

§ 2º. Caberá à Direção do Hospital Geral de Linhares-ES, a elaboração de escala de prontidão da equipe médica e de técnico de enfermagem para atender a presente Lei.

§ 3º. Não fará jus a gratificação de que trata esta Lei, os profissionais (Médicos e Técnicos de Enfermagem) que estiverem de plantão no Hospital Geral de Linhares-ES, no dia e hora da remoção.

§ 4º. O pagamento da gratificação de que trata o art. 1º, exclui o pagamento da diária.

§ 5º. O profissional médico responde, tecnicamente, pelo paciente e pela equipe, durante todo o traslado, e deve registrar em livro próprio as intercorrências, além de emitir relatório final para a direção do Hospital Geral de Linhares-ES.

Art. 2º. Para recebimento da gratificação de que trata esta Lei, os profissionais deverão ser previamente convocados pela Direção Clínica ou Geral e, na sua falta ou ausência, pela Direção Administrativa do Hospital Geral de Linhares-ES.

Art. 3º. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, que pertencerem ao quadro de servidores deste Município, serão efetuados em folha de pagamento.

§ 1º. Quando se tratar de profissionais não pertencentes ao quadro de servidores deste Município, os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, devidamente informados pelo profissional prestador desse serviço.

§ 2º. Em ambos os casos deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

§ 3º. Quando o profissional atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), este deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

Art. 4º. Os valores pagos com base no disposto desta lei não integrarão os vencimentos dos servidores para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do 13º (Décimo Terceiro) Salário e exclui o direito ao recebimento de serviços extraordinários, nem como adicional(is).

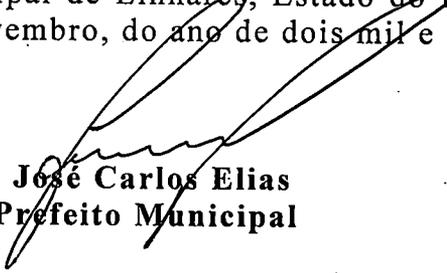
*Parágrafo único.* Para os profissionais não pertencentes ao quadro de servidores deste Município, a prestação desses serviços será considerada esporádica, não gerando vínculo empregatício com a Prefeitura deste Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, para fins de controle e acompanhamento da concessão da gratificação ora criada, cujos pagamentos não poderão exceder à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro, do ano de dois mil e sete.



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 0065/2007.**

Linhares-ES, 22 de novembro de 2007.

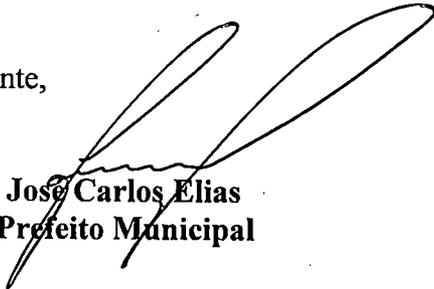
Excelentíssimos Senhores Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que cria gratificação para profissionais da área de saúde na remoção de pacientes em UTI Móvel para outros Municípios.

A gratificação ora concedida, tem por objetivo, remunerar os profissionais médicos e técnicos de enfermagem, quando do acompanhamento de pacientes em estado grave, em face do grau de responsabilidades, riscos e para atendimento a legislação atual pertinente.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal